

Ao Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM)

Ref. NOTÍCIA DE FATO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

As empresas **32.536.733 ELEANRO RODRIGUES MOTA**, inscrita no CNPJ: 32.536.733/0001-31, situada na Rod Br 174 km 126, CM Jardim Floreta, Zona Rural – 69.735-000; **41. 251.438 VICENTINO ALVES DE SOUZA** inscrita no CNPJ nº 41.251.438/0001-20 Rod BR 174, km 120, Comunidade Boa Esperança, Ramal do Adelmo km 12, Zona Rural Presidente Figueiredo/am., CEP: 69.735-000; **44.957.839 JOAO MARCOS DOS SANTOS MAIA** inscrita no CNPJ: 44.957.839/0001-98 sito a Rod AM 240 km 28 Cm cristo rei do Uatumã 2452 et de Balbina, Zona Rural - Presidente Figueiredo – CEP: 69.735-000; **49.000.652 GILBERTO MARTINS DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 49.000.652/0001-15, localizada na ROD BR 174 KM 120 RM DO LOURO, Presidente Figueiredo-AM; **53.246.805 ELIAS FREITAS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 53.246.805/0001-86, sito a Rod Am 240 km 28 – CM Cristo Reis, Zona Rural – Presidente Figueiredo – AM; **41.361.286 IVANEY JOSE BARAUNA GOMES**, inscrita no CNPJ: 41.361.286/0001-18 R BR 174 KM 139 RAMAL DO CANOAS, CONJ ESCOLA, BR 174 KM 139 - PRESIDENTE FIGUEIREDO – CEP: 69.735-000, **44.892.436 RAFAEL OLIVEIRA PAZ** CNPJ: 44.892.436/0001-08 residente e domiciliado na cidade de Presidente Figueiredo/Am, CEP: 69.735-000 sito R ARACARI, SOL NASCENTE; **52.499.435 ROSELI GUEDES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 52.499.435/0001-26, com sede na AM 240 KM 13 RAMAL 1 KM 7, Nº 07, COMUNIDADE BRISA DA LUA, Presidente Figueiredo/am., CEP: 69.735-000; **44.954.434 PAULO VICTOR MARINHO MOTA**, inscrita no CNPJ: 44.954.434/0001-04, RODOVIA BR 174 KM 126, COM JARDIM FLORESTA, ZONA RURAL – 69.735-000; **44.872.009 TALIA MACIEL DA SILVA**, situada na Rod br 174 km 126, Comunidade Jardim Floresta, Zona Rural de Presidente Figueiredo – cep: 69.735-000; **44.861.886 DIEGO SILVA CASTRO**, inscrita no CNPJ: 44.861.886/0001-33, ROD. AM 240 KM 13, ZONA RURAL – PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP: 69.735-000, **41.195.724 DORA MARQUES RODRIGUES** CNPJ: 41.195.724/0001-15 ROD BR 174 KM 185, RAMAL DA NONA, ZONA RURAL – PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM CEP 69.735-000, **48.843.209 JAILSON MARTINS DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 48.843.209/0001-43, localizada na ROD BR 174 KM 120 RAM BOA ESPERANCA, Presidente Figueiredo-AM apresentar **NOTÍCIA DE FATO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal

c/c art. 1º da Resolução 174/2017 e demais normas pertinentes, requerendo a instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades verificadas no processo licitatório de modalidade CHAMADA PÚBLICA 002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, inscrita no CNPJ: 04.628.681/001-98, conforme os fatos abaixo narrados:

I - DOS FATOS

O certame em questão apresentou diversas irregularidades que comprometem a lisura, a transparência e a legalidade do processo, infringindo os princípios da administração pública, conforme descrito a seguir:

i. Ausência de previsão de atestado de capacidade técnica no edital - A falta deste requisito compromete a segurança e a qualidade do serviço prestado, uma vez que não se exige comprovação de experiência prévia na execução do transporte escolar.

ii. Ausência de publicidade do edital - Foi constatado que o edital não foi amplamente divulgado pelos meios oficiais, prejudicando a participação de potenciais interessados e ferindo os princípios da publicidade e isonomia previstos na legislação.

iii. Irregularidade na constituição da Comissão responsável - Identificou-se que a formação da comissão responsável pelo certame não seguiu os preceitos legais;

iv. Possíveis favorecimentos por parte de membros da comissão avaliadora;

v. Violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade edital (art. 5º da Lei nº 14.133/21) - uso de critério de julgamento como menor preço para fins de desempate;

Irregularidade na sessão Pública realizada no 12/02/2025.

VI. Suspenderam a sessão após a entrega dos envelopes, porem a comissão não abriu os envelopes na frente dos concorrentes impossibilitando que os

licitantes rubricassem os documentos um do outro como é procedimento nos processos licitatório.

Irregularidade na Sessão Pública do dia 26/02/2025.

VII. Na reabertura da sessão os envelopes não estavam na sessão, foram abertos sem a presença dos licitantes e a comissão informou os resultados dos credenciados, dos desclassificados e as empresas empatadas, sem informar as razões das desclassificações, infringindo o artigo 79 inciso I

em seu artigo 79 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 inciso I fala que a CHAMADA PÚBLICA é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

VIII. Os Licitantes solicitarão permissão para analisar as habilitações, procedimentos normais em uma sessão e foi negado, informando que teria que solicitar via requerimento. Foi questionado aonde estavam os envelopes e novamente a resposta foi que teria que solicitar via requerimento.

VII. A comissão criou um mecanismo de desempate na sessão pública utilizando o Art. 60 da lei de licitação 14.133 de 1º de abril de 2021, foi questionado que o referido artigo 60 além de não constar no edital para o critério de desempate não é utilizado para CHAMADA PÚBLICA e que o mesmo é para procedimentos licitatório tipo pregão de menor, o artigo 79 no qual o Edital faz referência que se trata da referida CHAMADA PÚBLICA, foi informado pela comissão que o Edital não pode sobre pôr a Lei, os licitantes questionaram que o edital é Lei em uma sessão licitatória, sem êxito.

IX. Foi solicitado pela comissão que os licitantes empatados enviassem nova proposta de preço, os licitantes questionaram que se tratava de uma CHAMADA PÚBLICA e que os preços praticados são fornecidos pelo Órgão Licitante, além que

nessa modalidade não cabe disputa de preço e mais uma vez feito referência ao artigo 79 mas sem êxito.

X. Foi apresentado à comissão uma resposta de pedido de esclarecimento.

Pergunta em questão: qual será o critério de desempate?

Resposta: o critério de desempate será a critério de terceiro de acordo com o artigo 79 inciso II.

A comissão informou que tal resposta estaria errada e que o referido documento não teria válida, foi questionado que o documento está assinado pelo Secretário da pasta, mas sem êxito.

XI. Os licitantes pediram constantemente para que transcrevesse na ata da sessão todos os questionamentos em sessão, mas foi negado pela comissão, ficando em ata apenas o que acharam interessante para comissão.

Por Tais razões aqui explanadas, os noticiantes que esta subscrevem pugnam pela apuração dos fatos aqui narrados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis a fim de resguardar a lisura e probidade administrativa.

Confiamos na atuação deste Ministério Público, instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do interesse público e dos princípios que regem a administração pública.

II - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, requerem os noticiantes:

1. A **instauração de procedimento administrativo** para a apuração das irregularidades mencionadas.

2. A recomendação por parte deste órgão ao poder executivo de **suspensão imediata da CHAMADA PÚBLICA 002/2025, até a conclusão da investigação.**

3. A **anulação do certame**, caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas.

4. A **responsabilização dos agentes públicos envolvidos** em eventuais ilegalidades.

5. A garantia de transparência e isonomia no procedimento licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Figueiredo/Am, 28 de fevereiro de 2025.

Vicentino Alves de Souza
41.251.438 VICENTINO ALVES DE SOUZA

Ivaney Jose Barauna Gomes
41.361.286 IVANEY JOSE BARAUNA GOMES

Rafael Oliveira Paz
44.892.436 RAFAEL OLIVEIRA PAZ

Dora Marques Rodrigues
41.195.724 DORA MARQUES RODRIGUES

Jailson Martins de Sousa
48.843.209 JAILSON MARTINS DE SOUSA

Elias Freitas dos Santos
53.246.805 ELIAS FREITAS DOS SANTOS

Eleandro Rodrigues Mota
32.536.733 ELEANDRO RODRIGUES MOTA

João Marcos dos Santos Maia
44.957.839 JOAO MARCOS DOS SANTOS MAIA

Roseli Guedes da Silva
52.499.435 ROSELI GUEDES DA SILVA

Paulo Victor Marinho Mota
44.954.434 PAULO VICTOR MARINHO MOTA

Talia Maciel da Silva
44.872.009 TALIA MACIEL DA SILVA

Diego Silva Castro
44.861.886 DIEGO SILVA CASTRO

Gilberto Martins de Sousa
49.000.652 GILBERTO MARTINS DE SOUSA